



Prefeitura de Jaguariaíva

1

*Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 –
CEP 84200-000- Fone (43) 535-1233 - Fax: (43) 535-2130
Gabinete do Prefeito*

LEI nº 548/1969

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo dar prioridade para a execução de obras de calçamento.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar prioridade para a execução de obras de calçamento.

I - logradouros públicos como praças e jardins;

II - vias de acesso às rodovias, vias fronteiriças e de acesso à instituições com grande afluência de público tais como: hospitais, escolas, igrejas e repartições públicas.

III - as obras de calçamento, serão projetadas e orçadas independentes de consulta prévia dos preparatórios dos imóveis beneficiados.

Art. 2º Nas vias públicas em que houver a manifestação dos proprietários de imóveis o Poder Executivo providenciará os pormenores necessários para que sejam as obras orçadas e projetadas.

Art. 3º As obras poderão ser executadas por administração utilizando o Município materiais e mão-de-obra de que disponha, afim de que não onerem demasiadamente os proprietários.

Art. 4º Os proprietários beneficiados com o calçamento, pagarão o seu custo em parcelas mensais, ficando o Poder Executivo autorizado a entrar em entendimentos com os mesmos para determinar o número de parcelas bem como o valor de cada uma.



Prefeitura de Jaguariaíva

2

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 –

CEP 84200-000- Fone (43) 535-1233 - Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

I - os pagamentos das parcelas serão feitos através de notas promissórias resgatáveis nos bancos locais.

II - o pagamento da primeira nota promissória se faça no 30 dia útil a contar da data do inicio das obras.

III - a fim de evitar entraves às obras, fica o Poder Executivo autorizado a realizá-las mesmo sob mandato ou execução judicial.

Art. 5º O Poder Executivo, em tempo hábil, obterá dos Legislativos os créditos especiais necessários para cada obra e via pública.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em
07 de agosto de 1969.

MÁRIO FONSECA
Prefeito Municipal